

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 2019

Modifica o Art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências.

Autores: Deputados JOÃO DANIEL E OUTROS

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 263, de 2019, modifica o art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências. A Proposição é assinada pelos ilustres Deputados João Daniel (PT/SE), Paulo Pimenta (PT/RS), Airton Faleiro (PT/PA), Beto Faro (PT/PA), Carlos Veras (PT/PE), Célio Moura (PT/TO), Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB), Marcon (PT/RS), Nilto Tatto (PT/SP), Padre João (PT/MG), Patrus Ananias (PT/MG) e Valmir Assunção (PT/BA).

O art. 1º do Projeto refere-se a essa modificação na legislação e explica que ela tem o objetivo de garantir a segurança alimentar da população brasileira quando exportações em volumes excessivos impuserem ameaças ao abastecimento interno. O art. 2º da Proposição adiciona os §§ 2º e 3º ao art. 3º da referida Lei Complementar, conhecida como Lei Kandir.

No mencionado § 2º, fica estabelecido que o Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) passará a incidir o sobre produtos primários e industrializados semi-elaborados destinados à exportação que integram a dieta básica da população brasileira,



* C D 2 3 6 3 8 7 5 8 1 7 0 0 *

quando os respectivos volumes dos estoques no país registrarem níveis abaixo do correspondente a 10% das estimativas oficiais do consumo interno desses produtos.

Adicionalmente, no referido § 3º, o Projeto define que o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 dias após a data da sua publicação e garantirá ampla divulgação pública dos dados sobre os produtos alimentares de que dispõe o mencionado § 2º. O art. 3º da Proposição ainda fixa que esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Na justificação do Projeto, os Autores apresentam preocupação com a ampliação do mercado externo de *commodities* brasileiras que ocorreria em detrimento do abastecimento interno e da segurança alimentar no País. Argumentam que preços elevados de diversos gêneros alimentícios, a exemplo de carne bovina ou de frango, decorreriam de sobre-esforço exportador.

Para endereçar esse problema, os Autores advogam a necessidade de solução que não proibiria vendas externas, mas desincentivaria exportações excessivas. Propõem que cesse o incentivo criado pela Lei Kandir de desoneração de ICMS nas exportações de produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, quando houver estoques internos insuficientes relativamente ao consumo, para desestimular a exportação desses bens básicos que compõem a dieta da população brasileira.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto de Lei Complementar nº 263, de 2019, foi apresentado em 03/12/2019. Em 10/12/2019, a Proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário e ao regime de prioridade na tramitação.

Em 11/12/2019, o Projeto foi recebido pela CDEICS. Designado como Relator na Comissão, o Deputado Helder Salomão (PT/ES) apresentou os Pareceres nº 1 CDEICS e nº 2 CDEICS, ambos pela aprovação com Substitutivo. Em 13/10/2022, o Projeto foi redistribuído para incluir o



* C D 2 3 6 3 8 7 5 8 1 7 0 0 *

exame da matéria pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Recebido pela CAPADR em 18/10/2022, foi designado como Relator na Comissão o Deputado Pedro Lupion (PP-PR), que apresentou o Parecer do Relator nº 1 CAPADR e nº 2 CAPADR, ambos pela rejeição. Em 23/08/2023, foi aprovado este último Parecer.

A matéria foi recebida em 28/08/2023 pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, que sucedeu a extinta CDEICS. Em 20/09/2023, tive a honra de ser designada Relatora do Projeto.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, cabe a segunda apreciação da matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Complementar nº 263, de 2019, ao modificar a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, a Lei Kandir, traz desvantagens para a produção agropecuária que não devem ser incluídas na legislação brasileira. Eventuais problemas de abastecimento nesses bens não devem ser combatidos com a redução da desoneração criada pela Lei Kandir para exportações.

A vantagem tributária para o agronegócio criada pela Lei Kandir contribuiu fortemente para o aumento da produção, a estruturação das cadeias produtivas e o posicionamento dos produtos agrícolas brasileiros no cenário mundial desde 1996, estimulando nosso setor produtivo e a geração de riqueza no campo.

O Projeto em análise distorce o funcionamento do mercado agropecuário atual e gera incertezas entre os agentes econômicos. O encarecimento de exportações vai reduzir a atratividade do produto nacional e



* c d 2 3 6 3 8 7 5 8 7 5 0 0 *

deslocar nossas vendas externas diante da concorrência internacional, prejudicando as cadeias produtivas brasileiras.

Diante do exposto, concordamos com o Parecer da dourta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e **votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 263, de 2019.**

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

2023-18665



* C D 2 2 3 6 3 8 7 5 8 1 7 0 0 *

